

## TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO (MAG) DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ 2016 - 60h

Ref.	Vencim. Base	GRADUADOS			ESPECIALISTAS			MESTRES			DOUTORES	
		Regência (15%)	PVR	TOTAL	Regência (20%)	PVR	TOTAL	Regência (25%)	PVR	TOTAL	Regência (45%)	TOTAL
Α	3.526,59	528,99	571,50	4.627,08	-	-	-	-	-	-	-	-
В	3.702,92	555,44	459,00	4.717,36	•	-	-	-	-	-	-	-
С	3.888,07	583,21	346,50	4.817,78	•	•	-	-	ı	-	-	-
D	4.082,47	612,37	234,00	4.928,84	-	-	-	-	-	-	-	-
Е	4.286,59	642,99	121,50	5.051,08	-	-	-	-	-	-	-	-
F	4.500,92	675,14	-	5.176,06	900,18	198,00	5.599,11	-	-	-	-	-
G	4.725,97	708,90	-	5.434,86	945,19	198,00	5.869,16	-	-	-	-	-
Н	4.962,27	744,34	-	5.706,61	992,45	198,00	6.152,72	-	-	-	-	-
I	5.210,38	781,56	-	5.991,94	1.042,08	198,00	6.450,46	-	-	-	-	-
J	5.470,90	820,63	-	6.291,53	1.094,18	198,00	6.763,08	1.367,72	120,00	6.958,62	-	-
K	5.744,44	861,67	-	6.606,11	1.148,89	198,00	7.091,33	1.436,11	120,00	7.300,55	-	-
L	6.031,67	904,75	-	6.936,42	1.206,33	198,00	7.436,00	1.507,92	120,00	7.659,58	-	-
M	6.333,25	949,99	-	7.283,24	1.266,65	198,00	7.797,90	1.583,31	120,00	8.036,56	2.849,96	9.183,21
N	6.649,91	997,49	-	7.647,40	1.329,98	198,00	8.177,89	1.662,48	120,00	8.432,39	2.992,46	9.642,37
0	6.982,41	1.047,36	-	8.029,77	1.396,48	198,00	8.576,89	1.745,60	120,00	8.848,01	3.142,08	10.124,49
Р	7.331,53	1.099,73	-	8.431,26	1.466,31	198,00	8.995,83	1.832,88	120,00	9.284,41	3.299,19	10.630,71
Q	7.698,10	1.154,72	-	8.852,82	1.539,62	198,00	9.435,72	1.924,53	120,00	9.742,63	3.464,15	11.162,25
R	8.083,01	1.212,45	-	9.295,46	1.616,60	198,00	9.897,61	2.020,75	120,00	10.223,76	3.637,35	11.720,36
S	8.487,16	1.273,07	-	9.760,23	1.697,43	198,00	10.382,59	2.121,79	120,00	10.728,95	3.819,22	12.306,38
T	8.911,52	1.336,73	-	10.248,24	1.782,30	198,00	10.891,82	2.227,88	120,00	11.259,40	4.010,18	12.921,70









## REMUNERAÇÃO PROFESSOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO - 2016 COM PVR / FUNDEB - 60H **QUALIFICAÇÃO** Remuneração (Piso Mag. MEC\*) Graduando 3.203,46 **VALOR PVR** REMUNERAÇÃO Graduado Total **FUNDEB** \*\* Cod. 320 Cod. 0475 Licenciatura Plena 3.496,76 3.646,76 150,00 3.496,76 Bacharelado 150.00 3.646.76

Auxílio-Alimentação para Professores Temporários: Lei nº 15.779, de 29 de abril de 2015, que estende o auxílio-alimentação, na mesma forma e nos mesmos valores instituídos (R\$11,87 por dia de trabalho), para os servidores públicos. Segundo a lei, para receber o auxílioalimentação, o professor contratado nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de junho de 2000, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – possuir contrato com vigência mínima de 30 (trinta) dias;

II – possuir jornada de trabalho de, pelo menos, 40 (quarenta horas) semanais, somados seus contratos vigentes;

III – perceber remuneração que não exceda o valor estabelecido pela Administração como teto para recebimento do auxílio-alimentação para o servidor ativo, considerando-se o vencimento somado a todas as vantagens, inclusive quando o professor for detentor de mais de um contrato temporário, excetuando-se do somatório apenas as verbas de exercícios anteriores, a devolução de descontos indevidos e as indenizações.

Obs: Reginaldo Pinheiro - Vice Presidente do Sindicato APEOC - reginaldopinheiro@apeoc.org.br









<sup>\*</sup> Professores graduandos (acadêmicos): Só conquistaram a garantia do Piso a partir das negociações realizadas no primeiro semestre de 2011, que resultaram na aprovação da Lei nº 14.954 - O artigo 2º, da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso), somente garantia o Piso para os professores habilitados.

<sup>\*\* §3</sup>º A Parcela Variável de Redistribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – PVR/FUNDEB, prevista no art.4º da Lei Nº15.243, de 6 de dezembro de 2012, passa a ser concedida aos professores graduados contratados nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de junho de 2000, no valor de R\$100,00 (cem reais) observada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo o pagamento proporcional em casos de carga horária diferenciada.